

TRF-4 mantém público acórdão que denegou HC a cooperativista

Salvo casos excepcionais, deve prevalecer a regra de que as ações penais são públicas. Por isso, o desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, [rejeitou pedido de sigilo processual](#) sobre acórdão que denegou Habeas Corpus impetrado pela defesa do presidente da Sicoob Credisulca (Cooperativa de Crédito Rural Sul Catarinense), Romanim Dagostin, de Turvo (SC).

Divulgação



Sede do TRF-4, em Porto Alegre (RS)
Divulgação

O HC, impetrado originalmente na 1ª Vara Federal de Criciúma (SC), visa a trancar inquérito aberto pela Polícia Federal para apurar irregularidades cometidas por Dagostin e seus familiares por fatos ocorridos entre os anos de 2010 e 2012. A defesa alega excesso de prazo para a conclusão das investigações e ausência de justa causa para a persecução penal.

Na petição, a defesa do cooperativista reclama que, apesar de baixado desde 16 de setembro de 2020, o acórdão do agravo regimental em Habeas Corpus 5021584-88.2020.4.04.0000/SC, que denegou a ordem, continua disponível para livre consulta no site do TRF-4, permitindo que seja utilizado de "maneira ardilosa" por pessoas de má índole. Tudo com o único objetivo, garante, de denegrir a imagem da família Dagostin.

Proteção à intimidade

Thompson Flores Lenz, que relatou o acórdão de agravo, não viu motivos para impor segredo de justiça, já que o julgamento não expôs elementos que viessem a prejudicar o direito constitucional de proteção à intimidade do paciente. Ainda: a hipótese concreta não se amolda às situações excepcionais que justificam a mitigação da publicidade dos atos processuais.

"Ademais, verifica-se que o feito se encontra na fase de Inquérito Policial, de modo que o momento é de investigação dos fatos, não tendo havido qualquer abordagem no voto que expusesse aspecto da vida privada e da intimidade do paciente, ou mesmo a exposição de qualquer documento acobertado por sigilo, que pudesse justificar o resguardo de acesso ao respectivo conteúdo", complementou o despacho, proferido no dia 25 de janeiro.

As acusações contra Dagostin e sua família

O dirigente e líder cooperativista Romanim Dagostin é alvo de inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público Federal de Santa Catarina (MPF-SC) para apurar eventual prática de crime previsto no artigo 5º da Lei 7.492/86 (Lei de Crimes Financeiros) — "Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no artigo 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio".

As investigações da Polícia Federal tiveram início após o envio de representação anônima, que narrou diversas irregularidades, em tese, que teriam sido cometidas pelo presidente Romanim Dagostin, pela gerente administrativa Eveline Marcon Francisco Dagostin e por outros dirigentes da instituição financeira de crédito cooperativo.

Clique [aqui](#) para ler o despacho de Thompson Flores

Clique [aqui](#) para ler o desfecho do HC na 8ª Turma

5021584-88.2020.4.04.0000/SC

Date Created

31/01/2021